

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a, lançar mão dos recursos disponíveis, para a cobertura das despesas previstas no artigo primeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1965

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Curitiba,
em 06 de maio de 1965.

Alcides
Prefeito Municipal

Lei Nº 44

"Concede Auxílio aos encarregados do jardim da Infância

Fago saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a auxiliar os encarregados do Jardim da Infância da Cidade de Curitiba.

Art. 2º - O auxílio de que se trata o artigo primeiro, será da seguinte forma

- a) - A Mãe Cr\$ 10.000 (dez mil mensais)
- b) - O auxiliar Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros mensais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 1965, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, em
9 de Agosto de 1965

Alcides
Prefeito Municipal